



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 794

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sancino a seguinte

L E I

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, com a finalidade de promover recursos para estudos e projetos habitacionais de baixa renda, construção de moradias populares, infra-estrutura de loteamento populares e edificações que atendam à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo Municipal de Habitação de que trata este artigo, será identificado pela sigla F.M.H.

Art.2º - O Fundo Municipal de Habitação será constituído de:

- a) dotação orçamentária do Município;
- b) transferência da iniciativa privada, referente à instituição de venda de potencial construtivo;
- c) recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;
- d) receitas advindas do pagamento de prestação por parte dos beneficiários de programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- e) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do Fundo Municipal de Habitação;
- f) recursos obtidos através de financiamento do sistema financeiro de habitação;
- g) outras receitas eventuais.

Art.3º - Os recursos constitutivos do Fundo serão obrigatoriamente depositados mensalmente, em agência bancária estatal, em conta especial, sob denominação de Fundo Municipal de Habitação, que será movimentada pelo Conselho diretor do mencionado Fundo, na forma do artigo 7º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os saques da conta bancária prevista por este artigo, somente serão admitidos através de cheques assinados pelo Prefeito Municipal e Secretário de Finanças do Município.

Art.4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Habitação:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de habitação;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Habitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Fundo Municipal de habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art.5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Habitação as Obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha a assumir para a manutenção e o financiamento do sistema municipal de habitação.

Art.6º - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.7º - O Fundo Municipal de Habitação será administrado por um conselho diretor, composto de:

- I - Prefeito Municipal, na condição de presidente nato;
- II - dois membros designados pela Câmara Municipal;
- III - um mestre de obras da Prefeitura Municipal;
- IV - Tesoureiro Municipal;
- V - Secretário de Saúde e Bem Estar Social do Município;
- VI - Secretário de Administração do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do conselho diretor não serão remunerados.

Art.8º - O serviço contábil do Fundo Municipal de Habitação será executado pela secretaria de Finanças do Município, através da unidade de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contabilidade do Fundo evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art.9º - O Fundo Municipal de Habitação será dotado de autonomia administrativa e financeira, desvinculada da administração Municipal, exceto o previsto no artigo anterior. desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na constituição do fundo especial observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.10. - O total da receita atribuída ao Fundo Municipal de Habitação será aplicado de acordo com o orçamento anual, elaborado e aprovado pelo Conselho diretor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

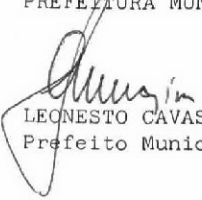
PARÁGRAFO ÚNICO: Da aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de habitação, será feita a prestação de contas no prazo e forma de legislação vigente.

Art.11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, se julgar necessário, regulamentar, por decreto, a presente Lei.


Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 731 de 17 de setembro de 1991.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 16 de novembro de 1992.

  
LEONESTO CAVASIN  
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

  
JOÃO SERALDO FINGER  
Secretário de Administração e Finanças

